

LEI Nº 150 DE 20 DE JUNHO DE 1964

Regulamenta a cobrança do imposto de transmissão "inter-vivos" na zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo a regulamentar a cobrança do imposto de transmissão "inter-vivos" na zona rural.

Art. 2º - A regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei, dividirá o Município nas seguintes zonas geoeconômicas:

- a) Zona do Cariri, compreendendo o Distrito de Boa Vista e o Lugarêjo Catolé;
- b) Zona da Mata, compreendendo os Distritos de São José da Mata, Galante, Messaranduba e o Lugarêjo Mariano;
- c) Zona do Brejo, compreendendo os Sítios Guabiraba, Covão e Onze Cruzes.

Art. 3º - A cobrança será feita nas seguintes bases:

- 1º) Zona do Cariri, Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 15.000,00
- 2º) Zona da Mata, Cr\$ 30.000,00 a Cr\$ 50.000,00
- 3º) Zona do Brejo Cr\$ 60.000,00 a Cr\$ 80.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de Junho de 1964

JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO